

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Dispensado reconhecimento de firma para solicitação de serviços na Receita Federal

[Inteiro Teor](#)

A Receita Federal publicou, no dia 27 de outubro, a Portaria nº 2.860/2017, que disciplina a dispensa de reconhecimento de firma de documento e a apresentação de cópia simples de documento para solicitação de serviços no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Até a edição da Portaria, para o encaminhamento de determinados documentos internos na RFB, como solicitação de cópia de processos, era necessária a assinatura e reconhecimento da firma do solicitante no formulário. Pela nova regra, passa a ser suficiente a apresentação de documento original do solicitante ou de sua cópia autenticada. Quaisquer cópias simples, ainda, devem ser acompanhadas dos documentos originais para conferência.

Em caso de expressa previsão legal ou de fundada dúvida quanto à autenticidade da assinatura, no entanto, o reconhecimento da firma pode ser exigido.

Por fim, também fica estipulado que o servidor público encaminhará à autoridade competente, no prazo de cinco dias, quaisquer fatos relativos à falsificação de assinaturas em documentos públicos ou particulares, para fins de processo criminal.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiorgs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luiz Korman Tenembaum